

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

DENAMENTO DO TERRITÓR Agência Portuguesa do Ambiente



Despacho

Considerando o Decreto-Lei n.º 230/2004, de 10 de Dezembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 174/2005, de 25 de Outubro, 178/2006, de 5 de Setembro, na redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho, e 132/2010, de 17 de Dezembro, que estabelece o regime jurídico a que fica sujeita a gestão de resíduos de equipamentos eléctricos e electrónicos (REEE);

Considerando a possibilidade dos produtores de equipamentos eléctricos e electrónicos (EEE), estabelecida no n.º 1 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 230/2004, de 10 de Dezembro, de optarem por assumir as suas obrigações individualmente;

Considerando que, nos termos do n.º 3 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 230/2004, de 10 de Dezembro, os produtores de EEE que optem por assumir as suas obrigações a título individual devem fazer prova da sua responsabilidade através da prestação de garantia bancária a favor da entidade competente para o registo ou através de conta bancária bloqueada;

Considerando que compete à entidade de registo, de acordo com a alínea c) do n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 230/2004, de 10 de Dezembro, a gestão das garantias financeiras prestadas nos termos do n.º 3 do artigo 25.º;

Considerando que, por Despacho do Director-Geral da Agência Portuguesa do Ambiente, de 24 de Março de 2011, foi atribuída licença à ANREEE — Associação Nacional para o Registo de Equipamentos Eléctricos e Electrónicos, para exercer as funções de organização e manutenção de um registo de produtores de equipamentos eléctricos e electrónicos, válida até 24 de Março de 2012;

Considerando que na Cláusula 4.ª da licença atribuída à ANREEE está definido que a Agência Portuguesa do Ambiente fixa, através de despacho do seu Director-Geral, as características das garantias bancárias, incluindo a fórmula de determinação do montante relevante;

Determina-se o seguinte:

- 1. Os produtores de EEE que optem por submeter a gestão dos seus resíduos a um sistema individual, ficam sujeitos à prestação de uma garantia bancária a favor da entidade de registo.
- 2. O cálculo das garantias bancárias é efectuado pela entidade de registo, de acordo com as disposições do presente despacho.
- 3. O valor da garantia bancária a prestar pelos produtores de EEE que optem por um sistema individual de gestão dos respectivos resíduos é determinado pela seguinte fórmula:

 $VG = Q_{EEE} \times VPF_{REEE}$

em que:

VG corresponde ao valor da garantia bancária a prestar anualmente; QEEE corresponde à quantidade e tipo de EEE (em número e peso); e





MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Agência Portuguesa do Ambiente

VPF_{REEE} corresponde ao valor da prestação financeira a aplicar para a gestão de determinado tipo de REEE.

O valor da prestação financeira (VPF_{REEE}) a aplicar para a gestão de determinado tipo de REEE é calculado com base nas tabelas de valores das prestações financeiras em vigor aplicadas pelas entidades gestoras dos sistemas integrados, na proporção das suas quotas de mercado. Este valor será objecto de actualização sempre que se verifiquem alterações dos valores das prestações financeiras.

4. A metodologia de gestão das garantias tem como base um calendário fixo de acções que se desenrolam nas datas e prazos que forem estabelecidos em sede da autorização concedida ao sistema individual.

Para o cálculo da garantia inicial, o valor de QEBE deve incluir:

- os EEE colocados no mercado após 13 de Agosto de 2005, se a responsabilidade pela sua gestão não tiver sido transmitida a um sistema integrado, de acordo com o n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 230/2004, de 10 de Dezembro;
- a estimativa dos EEE a colocar no mercado no ano de concessão da autorização e
- a estimativa dos EEE a colocar no mercado no ano seguinte, se a autorização concedida ao sistema individual ocorrer no período determinado para a prestação dessa informação.

Em cada ano do período de vigência da autorização concedida ao sistema individual é efectuado o cálculo da garantia bancária a prestar pelo produtor referente ao ano seguinte, tendo como base a previsão de colocação de EEE no mercado.

No início de cada ano, é efectuado o acerto relativamente ao ano anterior, no que respeita aos valores estimados e valores reais, para os EEE colocados no mercado e os REEE retomados, de acordo com a informação disponibilizada pelo produtor na declaração de actividade à entidade de registo e na informação disponibilizada relativa ao desempenho do sistema individual.

A entidade de registo contabiliza o valor dos EEE efectivamente colocados no mercado durante o ano transacto e o valor dos REEE tratados, utilizando para isso a fórmula de cálculo do valor das garantias. A diferença entre estes dois valores é comparada com o valor das garantias bancárias em depósito. Se o valor encontrado for:

- superior ao valor das garantias depositadas, procede-se ao reforço das garantias;
- inferior ao valor das garantias depositadas, são libertadas garantias parciais relativas a anos transactos.

Haverá lugar a reajuste das garantias bancárias prestadas sempre que a diferença entre o balanço de EEE colocados no mercado e REEE tratados e as garantias bancárias depositadas for superior a 10%.

5. No término do período de autorização ou por cessação de actividade do produtor ou por cancelamento da autorização concedida ao sistema individual, se o produtor não transferir a passagem de responsabilidade para um sistema integrado de gestão, a entidade de registo procede



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Agência Portuguesa do Ambiente

ao cálculo da garantia bancária relativa aos EEE colocados no mercado desde o início do ano até à data de termo da autorização e solicita uma garantia de fecho ao produtor. Ao montante determinado para a garantia de fecho, pode ser acrescido um valor adicional, definido em sede de autorização do sistema individual. A entidade de registo procede ainda ao cálculo do número total de REEE por tratar, passando a responsabilidade pela sua gestão para um sistema integrado accionando, para isso, as garantias em carteira. As garantias que não forem utilizadas, serão devolvidas ao produtor.

- 6. A transferência de responsabilidade pela gestão dos REEE do sistema individual para o sistema integrado far-se-á contemplando dois modos de actuação:
 - transferência de responsabilidade para a entidade gestora de que resulte um menor custo de gestão dos REEE se a retoma dos REEE for efectuada no utilizador final; ou
 - transferência de responsabilidade pelas entidades gestoras, consoante as suas quotas de mercado, no caso em que os REEE entrem na rede de pontos de recolha.

Lisboa, 21 de Dezembro de 2011.

O Director-Geral da Agência Portuguesa do Ambiente

(Mário Grácio)